

Lei de incentivo do Paraná

Decreto 6.390 de 2002

DECRETO Nº. 6.390 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 5º da Lei n.º 13.133, de 16 de abril de 2001,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o artigo 23 do Decreto nº 5.570, de 15 de Abril de 2002, acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação.

Art. 23

Parágrafo único. Para os fins da Lei nº. 13.133, de 2001, consideram-se profissões regulamentadas as abaixo elencadas:

Museólogo.....	Lei n.º 7.287 - 18/12/1984
Músicos.....	Lei n.º 3.857 - 22/12/1960
Geólogo.....	Lei n.º 4.076 - 23/06/1962
Radialista.....	Lei n.º 6.615 - 16/12/1978
Jornalista.....	Dec. Lei n.º 972 - 17/10/1969
Geógrafo.....	Lei n.º 6.664 - 26/06/1979
Engenheiro, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo.....	Lei n.º 4.950 - 22/04/1966
Biólogo.....	Lei nº 6.684 - 03/09/1979
Bibliotecário.....	Lei n.º 9.674 - 25/06/1998
Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversão.....	Lei n.º 6.533 - 24/05/1978

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de outubro de 2002, 181º da Independência e 114º da República.

JAIME LERNER
Governador do Estado

MONICA RISCHBIETER
Secretaria de Estado da cultura

INGO HENRIQUE HUBERT
Secretario de Estado da Fazenda

JOSÉ CID CAMPÊLO FILHO
Secretario de Estado do Governo

YARA CHRISTINA EISENBACH
Secretario de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral